

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 010/03**

**Altera a Lei Complementar n.º 006, de 24 de junho de 1994, criando a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.**

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Título III – Organização do Tribunal e Da Composição, Capítulo I, os artigos 71-A e 71-B, e ao Capítulo III, Seção II, do mesmo Título o inciso V ao artigo 80, com as seguintes redações, respectivamente:

**“Art. 71-A .** A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima tem como objetivo receber dos jurisdicionados reclamações e críticas atinentes aos seus serviços, bem como receber informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal.

**“Art. 71-B.** O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima regulamentará a organização e o funcionamento da Ouvidoria.

**“Art. 80.** .....

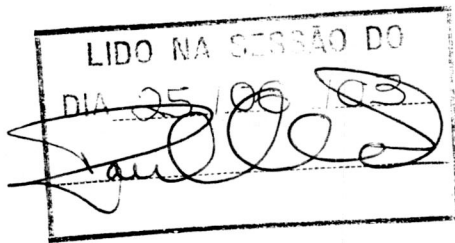
**V –** coordenar a Ouvidoria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, ..... de abril de 2003.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



10:58 05/05/2003 000398 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GAB/PRES/TCE-RR/OFÍCIO N.º 202/2003

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor  
Dep. **ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

1º Secretário  
Dependente  
Sec. Legislativa  
Tribunal de Contas  
Em 15.05.03

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar n.º 006, de 24 de junho de 1994, criando a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.", acompanhado de Justificativa, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ezequiel Pinheiro Filho  
Conselheiro Presidente do TCE/RR

Rua Agnelo Bittencourt, s/n.º - Centro  
Fones: (095) 624-4221 - FAX: (095) 624-2323  
CEP. 69.301-430 Boa Vista-RR

## EMENDA

Deputado - .....  
 Anteprojeto de Lei Complementar ...../2003

**EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 006, de 24 de junho de 1994, criando a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

EMENDA ( ) SUPRESSIVA	Nº .....	( ) AGLUTINATIVA	Nº .....
EMENDA ( ) SUBSTITUTIVA	Nº .....	(X) MODIFICATIVA	Nº.....
EMENDA (X) ADITIVA	Nº .....	( ) CORRETIVA	Nº.....
SUBEMENDA ( )	Nº .....		

### JUSTIFICATIVA.

Nobres Representantes do Povo Roraimense:

Com o objetivo de implantar no Tribunal de Contas do Estado de Roraima um CANAL ABERTO à sociedade para que o verdadeiro fiscal do patrimônio público – o Povo – possa acompanhar de perto as atividades desta Casa, informar e denunciar rapidamente o desempenho dos gestores do dinheiro público, é que levo ao conhecimento dos eminentes Deputados, para apreciação e aprovação neste Areópago, o Anteprojeto de Lei que cria a **OUVIDORIA** na estrutura organizacional do TCE/RR.

Os Tribunais de Contas que hoje já possuem instaladas suas Ouvidorias têm percebido nesse canal uma ferramenta extraordinária de combate a malversação do erário, pois inauguraram um caminho mais curto entre a ação fiscalizadora do Tribunal e os atos praticados pelos Administradores Públicos, e mais, contribuíram para o aperfeiçoamento do controle concomitante e célere das ações governamentais.

Nesse diapasão transcrevo as palavras da Ouvidora-Chefe do TCE/Pe, Sr.<sup>a</sup> Maria Auxiliadora Albuquerque, que com muita propriedade definiu a atuação e importância da OUVIDORIA nos TCE's: *"... Tendo como vetor a sua definição como 'Instrumento de Cidadania', a Ouvidoria do Tribunal de Contas estende sua mão ao cidadão para uma real parceria e exercício de cidadania responsável. Através da Ouvidoria o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é poder/dever do cidadão a informação de atos relevantes praticados na gestão pública estadual e municipal, em todos os seus níveis, para que se aperfeiçoem os mecanismos de fiscalização e para que o órgão possa atuar de forma renovadamente eficaz e eficiente ..."*.

Imbuído, portanto, do mais alto espírito norteador dos trabalhos das Cortes de Contas – a primazia pela correta aplicação do dinheiro público – e pela busca incansável de uma fiscalização cada vez mais diligente, tendo do lado a parceria neste desiderato de toda a população, apresento o Projeto de Lei em anexo e peço a atenção e a colaboração dos eminentes Legisladores Estaduais para tão importante missão conjuntamente com o Egrégio Tribunal de Contas, outorgada pela Constituição da República.

Boa Vista,..... de março de 2003.

**ESSEN PINHEIRO FILHO**  
**Presidente do TCE/RR**